



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 178

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 149
Data: 18/12/19

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2005, QUE TRATA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art.6º da Lei Complementar nº 055, de 28 de janeiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O cargo de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, de livre nomeação e exoneração, será exercido por um servidor efetivo e estável, com nível superior, idoneidade moral e reputação ilibada, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, em regime de dedicação integral e exclusiva.”

Art. 2º Fica criado o cargo de função de confiança e seu respectivo vencimento, conforme Tabela a seguir:

TABELA DE CARGO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E VENCIMENTO			
CARGO	Referência	Vencimento	Percentual
		R\$	
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	V	8.723,65	30%

Art. 3º Para o exercício do cargo de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, o servidor nomeado poderá optar por umas das seguintes formas de percepção de remuneração:

- I - manutenção da remuneração percebida por seu cargo efetivo acrescido da diferença entre este e o montante fixado como vencimento base do cargo previsto na Tabela do artigo anterior;
- II - manutenção da remuneração do cargo efetivo acrescido do percentual previsto na Tabela do artigo anterior, incidente sobre o montante total correspondente ao vencimento base do cargo em comissão.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 178/19- fls. 2

Art. 4º Na Lei Complementar nº 055, de 28 de janeiro de 2.005, onde se lê “*Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)*”, **leia-se: “*Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)*.”**

Art. 5º As despesas oriundas da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de dezembro de 2019.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, e publicada no Diário Oficial do Município.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito